



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 99/2022 – PMA)

LEI Nº. 3.639 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR para desenvolvimento de Programa Habitacional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. *O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas a famílias com renda mensal estabelecida no âmbito das políticas habitacionais do governo federal e/ou estadual, fica autorizado a doar a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR o imóvel abaixo descrito:*

I – uma área de terras com 3.549,60 metros quadrados, referente à RESERVA TECNICA DA COHAPAR, localizada na Quadra 07 do conjunto Residencial denominado NELSON GIROLDO, nesta cidade e comarca de Andirá, PR, com as divisas metragens e confrontações seguintes: ao Nordeste – com a Rua Projetada 01, numa distância de 72,00ms, ao Sudoeste com a rua Projetada 02, numa distancia de 72,00ms, ao Nordeste com os lotes ns. 02 e 03 da Quadra 07, numa distancia de 49,30ms, ao Sudeste com a Rua Mal. Candido Rondon, numa distância de 49,30ms.

Parágrafo único. *A área encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Andirá/PR, constante da matrícula nº 14.018, folha 01, livro nº 2 Registro Geral.*

Art. 2º. *O imóvel descrito no artigo anterior é por esta lei desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar categoria de bem dominial.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 3º. *A donatária terá como encargo a construção de unidades habitacionais no âmbito de programas habitacionais desenvolvidos pelo governo federal e/ou estadual.*

Art. 4º. *A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade se:*

I - a donatária deixar de atender a finalidade determinada no art. 3º desta Lei;

II – a construção das unidades habitacionais não estiver concluída em até 4 (quatro) anos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período a pedido da donatária e desde que avaliado por comitê designado pela Administração Pública.

Art. 5º. *O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:*

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) Quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a donatária, na efetivação da doação;

b) Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade da donatária;

III – ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a donatária e à empresa contratada para execução das moradias, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

IV – Taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se à donatária e à empresa contratada para execução das moradias.

***Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais na área descrita no art. 1º.*

***Art. 7º.** Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR a selecionar empresa do ramo da construção civil, observando-se a legislação aplicável, para fins de produção de empreendimento habitacional de interesse social, no âmbito de programas desenvolvidos pelo governo federal e/ou pelo governo do estado do Paraná na área descrita no art. 1º.*

***Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 795 de 06 de agosto de 1986 e suas alterações.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 2022, 79º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal